



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de Maio de 2001



Série

Número 33

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 551/2001**

Convoca o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses para os próximos dias 30 e 31 de Outubro, na cidade do Funchal.

**Resolução n.º 552/2001**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.

**Resolução n.º 553/2001**

Adjudica, por ajuste directo, uma prestação de serviços de actividade radiofónica com a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz e com a Adenorma - Associação Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira.

**Resolução n.º 554/2001**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Martinho, na valência centro de convívio para idosos.

**Resolução n.º 555/2001**

Aprova o “mapa final de trabalhos a mais” da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Lombo de S. João - Ponta do Sol”.

**Resolução n.º 556/2001**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 557/2001**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 558/2001**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 559/2001**

Rectifica a Resolução n.º 196/2001, de 22 de Fevereiro.

**Resolução n.º 560/2001**

Adjudica a empreitada de “construção do sistema elevatório das águas residuais na piscina de Porto Moniz” à sociedade denominada Edimade - Edificação da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 561/2001**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 6.250.000\$00.

**Resolução n.º 562/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 11.816.788\$00.

**Resolução n.º 563/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 6.427.680\$00.

**Resolução n.º 564/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 4.922.837\$00.

**Resolução n.º 565/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3.103.230\$00.

**Resolução n.º 566/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2.276.215\$00.

**Resolução n.º 567/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 7.747.197\$00.

**Resolução n.º 568/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 16.281.261\$00.

**Resolução n.º 569/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3.884.603\$00.

**Resolução n.º 570/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 6.154.355\$00.

**Resolução n.º 571/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2.158.538\$00.

**Resolução n.º 572/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os municípios da Região do montante global de 7.151.653\$00.

**Resolução n.º 573/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os municípios da Região do montante global de 116.749.865\$00.

**Resolução n.º 574/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 549.000\$00 junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 575/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 962.055\$00 junto da Caixa Geral de Depósitos (671.080\$00) e da Direcção-Geral do Tesouro (290.975\$00).

**Resolução n.º 576/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 5.284.430\$00.

**Resolução n.º 577/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 5.273.000\$00 junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 578/2001**

Autoriza a distribuição da quantia de 272.875.000\$00 pelos municípios da Região.

**Resolução n.º 579/2001**

Autoriza a distribuição da quantia de 478.038.000\$00 pelos municípios da Região.

**Resolução n.º 580/2001**

Concede o aval da Região à sociedade que gira sob a firma José Calaça de Sousa & Filhos, Lda. para garantir uma operação de crédito, no montante de 33.075.136\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 581/2001**

Concede o aval da Região à sociedade denominada MACHIPESCA - Actividade Pesqueira, Lda. para garantir uma operação de crédito, no montante de 85.120.632\$00, contraída junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 582/2001**

Concede o aval da Região aos armadores João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação para garantir uma operação de crédito, no montante de 41.839.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 583/2001**

Concede o aval da Região à sociedade que gira sob a firma Vieira & Alves Lda. para garantir uma operação de crédito, no montante de 58.700.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 584/2001**

Concede o aval da Região aos armadores José Vieira e Francisco Nunes Jarimba para garantir uma operação de crédito, no montante de 36.414.086\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 585/2001**

Concede o aval da Região aos armadores José Manuel de Sousa Vieira e José Romão Vieira do Rosário para garantir uma operação de crédito, no montante de 45.117.660\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 586/2001**

Concede o aval da Região ao Armador Armando Moniz Serrão para garantir uma operação de crédito, no montante de 11.600.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 587/2001**

Concede o aval da Região à empresa “Sousas & Cabral Lda. para garantir uma operação de crédito, no montante de 149.000.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 588/2001**

Concede o aval da Região aos armadores José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes para garantir uma operação de crédito, no montante de 45.919.279\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 589/2001**

Procede a uma oferta pública para arrendamento de um imóvel destinado à instalação de serviços públicos relativos a um anexo ao Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, destinado ao funcionamento dos Cursos de Teatro e Dança.

**Resolução n.º 590/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva e Cultural da Ribeira da Janela, para garantir o transporte (casa-Escola e vice-versa) de jovens estudantes do Ensino Básico do 1.º Ciclo.

**Resolução n.º 591/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo do Estreito, para garantir o transporte (casa-Escola e vice-versa) de jovens estudantes do Ensino Básico do 1.º Ciclo.

**Resolução n.º 592/2001**

Aprecia favoravelmente a situação apresentada pelo Secretário Regional da Educação no sentido do Prof. Eleutério Gomes de Aguiar, assessor principal aposentado, continuar a exercer as funções de Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional da Educação.

**Resolução n.º 593/2001**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a respectiva abertura de concurso para a construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo das Covas - Faial - Santana”.

**Resolução n.º 594/2001**

Nomeia a arquitecta Maria João Prado de Almada Cardoso para o lugar de Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura para a área de museus.

**Resolução n.º 595/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Recreio Musical União da Mocidade (RMUM).

**Resolução n.º 596/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Coral do Arco da Calheta.

**Resolução n.º 597/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Cine Forum do Funchal.

**Resolução n.º 598/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva e Cultural do Faial.

**Resolução n.º 599/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o MADS - Madeira Amateur Dramatic Society.

**Resolução n.º 600/2001**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que cria o Conselho Regional para a Modernização Administrativa.

**Resolução n.º 601/2001**

Autoriza o pagamento de uma comparticipação financeira à ACIPS - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, no montante de 13.500.000\$00.

**Resolução n.º 602/2001**

Manifesta a solidariedade do Governo Regional com as organizações desportivas madeirenses que integram o desporto feminino de competição.

**Resolução n.º 603/2001**

Aprova o Plano Regional para a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres.

**Resolução n.º 604/2001**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável necessária à obra de “esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo”.

**Resolução n.º 605/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação da importância de 14.979.626\$00.

**Resolução n.º 606/2001**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de “construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase - traçado e obras de arte”.

**Resolução n.º 607/2001**

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 16, 30 (parte) e 129, necessárias à obra de “construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos - troço V - acesso norte”.

**Resolução n.º 608/2001**

Nomeia o Dr. Rui Alberto Nóbrega Gonçalves para exercer funções de Conselheiro Técnico na área fiscal no Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças.

**Resolução n.º 609/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Biólogos.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 551/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu convocar o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/84/M, de 28 de Junho e do art.º 4.º do respectivo Regimento, para os dias 30 e 31 de Outubro, na cidade do Funchal, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º - Parecer sobre a Política Económica e Financeira da Região, nomeadamente a execução do Orçamento e do Plano.
- 2.º - Análise dos assuntos do Comunicado Final do V Congresso das Comunidades Madeirenses.
- 3.º - Eventual emissão, por direito próprio, de qualquer outro ponto de vista acerca da situação regional, nacional ou internacional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 552/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 553/2001**

Considerando a importância da actividade radiofónica como importante meio de defesa e promoção dos interesses das comunidades locais e regionais em que se inserem;

Considerando a necessidade e o interesse de que se reveste a divulgação de informação às populações, como forma de promoção do seu desenvolvimento económico, social e cultural;

Considerando ser a radiodifusão o meio de comunicação social mais adequado para, sobretudo nos meios rurais e através da difusão de programas e divulgação de informações úteis, prosseguir esse objectivo;

Considerando que, à semelhança do que acontece a nível nacional e ao abrigo das Resoluções n.º 524/93, de 3 de Junho e n.º 719/93, de 15 de Julho, o Governo Regional resolve celebrar com todas as estações de rádios regionais uma prestação de serviços de actividade radiofónica com o objectivo de divulgar e promover as principais medidas governamentais de interesse geral;

Considerando que, na sequência daquela decisão, foram celebrados contratos de actividade radiofónica com todas as estações de rádio madeirenses;

Considerando a recente abertura e início de emissão de duas novas rádios locais, nomeadamente a rádio São Vicente e a rádio Porto Moniz;

Considerando finalmente que, cada rádio possui uma audiência própria e cobre uma área territorial específica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu ao abrigo do disposto nos artigos 81 e alínea d) do artigo 86 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 6 de Junho, proceder por ajuste directo à contratação com a “Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz” e com a “Adenorma - Associação Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira”, entidades exploradoras das Rádios São Vicente e Porto Moniz, respectivamente, de uma prestação de serviços de actividade radiofónica pelo valor anual de sete milhões e duzentos mil escudos acrescidos de IVA à taxa legal.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.10. Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 554/2001**

Considerando que a Casa do Povo de São Martinho, é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o apoio à população idosa;

Considerando a existência de legislação nacional, nomeadamente, o Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio e a Portaria n.º 257/94, de 27 de Abril, que prevê que as normas relativas aos apoios financeiros às Instituições

Particulares de Solidariedade Social, também se aplicam às Casas do Povo, quando estas desenvolvam actividades de Acção Social no âmbito da Segurança Social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, com efeitos a 01/06/2000, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de São Martinho, na valência Centro de Convívio para Idosos.
- 2 - Autorizar o correspondente pagamento de uma comparticipação financeira mensal, conforme montantes por utente aprovados anualmente por Resolução do Governo Regional, definidos para as Instituições Particulares de Solidariedade Social, tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O encargo em causa, com referência ao presente ano, tem cabimento nas rubricas 610.01 e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 555/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu aprovar o “Mapa Final de Trabalhos a Mais” da empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Lombo de S. João - Ponta do Sol”, no valor de 12.271.272\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, adjudicada à firma Olim & Carvalho, Ld.ª, com dispensa do estudo previsto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Mais resolveu dispensar a celebração do contrato escrito para execução dos respectivos trabalhos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 556/2001**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs TAD20010144, 1AD20010295, 1AD20010410, 1AD20010632, 1AD20010965, 1AD20010697, 1AD20010975, 1AD20010976, 1AD20010977, 1AD20010978, 1AD20010980, 1AD20010981, 1AD20010982, 1AD20010983, 1AD20010984, 1AD20010985, 1AD20010986, 1AD20010987, 1AD20010988, 1AD20010989, 1AD20010990, 1AD20010994, 1AD20010995, 1AD20010996, 1AD20010997, 1AD20010998, 1AD20010999, 1AD20011000, 1AD20011001, 1AD20011002, 1AD20011003, 1AD20011004, 1AD20011005, 1AD20011006, 1AD20011007, 1AD20011008, 1AD20011009, 1AD20011010, 1AD20011011, 1AD20011012 e 3PR20010039, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 557/2001**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 1AD20010725, 1AD20010726, 1AD20010727, 1AD20010728, 1AD20010729, 1AD20010730, 1AD20010731, 1AD20010732, 1AD20010733, 1AD20010734, 1AD20010735, 1AD20010736, 1AD20010737, 1AD20010738, 1AD20010739, 1AD20010740, 1AD20010741, 1AD20010742, 1AD20010743, 1AD20010744, 1AD20010745, 1AD20010746, 1AD20010747, 1AD20010748, 1AD20010782, 1AD20010784, e 2DAD20010036, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 558/2001**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs CCP20010005, NCP20010027, 3PR20010047, 2PR20010029, 2PR20010034, 1AD20010785, 1AD20010949,

1AD20010972, 1AD20011063, 2PR20010033, 1AD20010321, 1AD20010756, 1AD20010759, 1AD20010760, 1AD20010865, 1AD20010992, 1AD20011014, 1AD20011032, 3PR20010046, 3PR20010048, 2PR20010037, 1AD20010755 e 1AD20010979, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 559/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 196/2001, de 22 de Fevereiro.

Assim, onde se lê:

“Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E”;

Deverá ler-se:

“Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica 05.01.02, Alínea X”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 560/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Limitado, para a empreitada de “Construção do Sistema Elevatório das Águas Residuais na Piscina de Porto Moniz” resolveu adjudicar a referida obra à empresa “Edimade - Edificação da Madeira, Lda.”, pelo montante de 20.857.800\$00 a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 75 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para a execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

O cabimento Orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 41, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 561/2001**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu atribuir um subsídio no valor de 6.250.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Maio de 2001.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 562/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 11.816.788\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do Quartel dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 563/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 6.427.680\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Alargamento do Caminho da Casa Branca - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea Z (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 564/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 4.922.837\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Mercado dos Lavradores”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 565/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 3.103.230\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Arranjos Urbanísticos no Centro do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 566/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 2.276.215\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Alargamento do Beco do Transval - Santa Maria Maior”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea U (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 567/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 7.747.197\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção, Reparação e Conservação de Veredas e Becos Municipais”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 568/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 16.281.261\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Alargamento da Vereda do Trapiche - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea Y (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 569/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 3.884.603\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Renovação da Rede de Abastecimento de Água à Zona Baixa da Cidade do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 570/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 6.154.355\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Remodelação das Redes de Águas Residuais à Zona Baixa e Velha da Cidade do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 571/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 2.158.538\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Infra-estruturas da Frente Mar - 2.ª Fase”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 572/2001

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os Municípios da Região Autónoma da Madeira da componente corrente do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Maio de 2001, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.

- 2 - A referida transferência, no montante global de 7.151.653\$00, é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unid. Esc.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR A TRANSFERIR
Calheta .....	490.494,0
Câmara de Lobos .....	306.167,0
Funchal.....	1.830.663,0
Machico.....	1.366.715,0
Porto Moniz .....	228.809,0
Ribeira Brava.....	712.071,0
Santa Cruz.....	670.865,0
Santana.....	458.899,0
São Vicente .....	1.086.970,0
TOTAL.....	7.151.653,0

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05. (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 573/2001

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os Municípios da Região Autónoma da Madeira da componente de capital do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Maio de 2001, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.

- 2 - A referida transferência, no montante global de 116.749.865\$00, é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unid. Esc.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR A TRANSFERIR
Calheta .....	8.509.280,0
Câmara de Lobos .....	7.160.242,0

Funchal.....	31.417.993,0
Machico.....	18.686.563,0
Ponta do Sol.....	1.795.622,0
Porto Moniz.....	4.242.966,0
Porto Santo.....	1.483.918,0
Ribeira Brava.....	10.401.318,0
Santa Cruz.....	11.025.294,0
Santana.....	7.466.843,0
São Vicente.....	14.559.826,0
TOTAL.....	116.749.865,0

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05. (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 574/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 549.000\$00 junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente às bonificações, com vencimento a 20 de Maio de 2001, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região;
- 2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Quadro anexo à Resolução n.º 574/2001, de 10 de Maio

Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas ao BANIF no âmbito da linha de crédito para reequilíbrio financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira Maio de 2001

MUNICÍPIO	BONIFICAÇÕES DEVIDAS AO BANIF (Escudos)		
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
CALHETA	20.000,0	4.000,0	24.000,0
FUNCHAL	48.000,0	9.000,0	57.000,0
MACHICO	126.000,0	23.000,0	149.000,0
PORTO MONIZ	8.000,0	2.000,0	11.000,0
RIBEIRA BRAVA	75.000,0	14.000,0	89.000,0
SANTA CRUZ	57.000,0	11.000,0	68.000,0
SANTANA	21.000,0	15.000,0	36.000,0
SÃO VICENTE	98.000,0	18.000,0	116.000,0
TOTAL	463.000,0	96.000,0	549.000,0

### Resolução n.º 575/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 962.055\$00 junto da Caixa Geral de Depósitos (671.080\$00) e da Direcção-Geral do Tesouro

(290.975\$00), referente às bonificações, com vencimento a 20 de Maio de 2001, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região;

- 2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Quadro anexo à Resolução n.º 575/2001, de 10 de Maio

Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas à DGT e à CGD no âmbito da linha de crédito para reequilíbrio financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira Maio de 2001

Município	Entidades Beneficiárias (Escudos)		
	Direcção-Geral do Tesouro	Caixa Geral de Depósitos	Total
Calheta		80.390,0	80.390,0
Câmara de Lobos		65.548,0	65.548,0
Funchal	149.767,0	183.502,0	333.269,0
Machico	53.488,0	85.397,0	138.885,0
Porto Moniz		37.425,0	37.425,0
Ribeira Brava		60.175,0	60.175,0
Santa Cruz	34.232,0	40.029,0	74.261,0
Santana		59.282,0	59.282,0
São Vicente	53.488,0	59.332,0	112.820,0
Total	290.975,0	671.080,0	962.055,0

### Resolução n.º 576/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 5.284.430\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. dos Feijocos para o C.M. das Palmeiras - Santa Cruz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 577/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao

pagamento da importância de 5.273.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente ao serviço da dívida dos respectivos empréstimos, com vencimento a 20 de Maio de 2001;

- 2 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a deduzir no duodécimo do Fundo Geral Municipal do mês de Maio de 2001, verbas até perfazer o montante a que se refere o número anterior, nos termos do quadro seguinte:

Município	Retenção do FGM		Total a Entregar ao Banif (acc.)
	Duodécimo Corrente	Duodécimo de Capital	
Calheta	21.000,0	208.000,0	227.000,0
Machico	132.000,0	1.285.000,0	1.417.000,0
Porto Moniz	10.000,0	97.000,0	107.000,0
Ribeira Brava	79.000,0	774.000,0	853.000,0
Santa Cruz	60.000,0	580.000,0	640.000,0
Santana	88.000,0	837.000,0	923.000,0
São Vicente	103.000,0	1.003.000,0	1.106.000,0
<b>Total</b>	<b>491.000,0</b>	<b>4.782.000,0</b>	<b>5.273.000,0</b>

- 3 - Este encargo é pago da seguinte forma:  
09.75.03.01 - 491.000\$00 e 09.75.03.02 - 4.782.000\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 578/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu fazer a distribuição de 272.875.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal e da verba a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei do Orçamento de Estado para 2001, do mês de Maio de 2001, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio

Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Maio.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal( 114.993.000\$00): Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal (92.399.000\$00): Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 04, Subdivisão 02.
- Alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei do Orçamento de Estado/2001 (65.483.000\$00): Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 579/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu fazer a distribuição de 478.038.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e da verba a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei do Orçamento de Estado para 2001, do mês de Maio de 2001, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Maio.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal (241.207.000\$00): Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal (138.601.000\$00): Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 04, Subdivisão 01;
- Fundo da alínea c) o n.º 1 do art.º 12.º da Lei do Orçamento de Estado/2001 (98.230.000\$00): Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Quadro anexo à Resolução n.º 578/2001, de 10 de Maio

Fundo Geral Municipal, Fundo de Coesão Municipal e verba da al. c), n.º 1, do art. 12.º, LOE/2001  
Duodécimo do mês de Maio de 2001  
Transferências capital

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS				
	FGM	PCM	AL c), n.º 1, art.º 12.º, LOE/2001			FGM	FGM	PCM	AL c), n.º 1, art.º 12.º, LOE/2001	
			TOTAL	TOTAL					TOTAL	TOTAL
CALHETA	11.887.000,0	8.518.000,0	6.955.000,0	27.360.000,0	208.000,0	11.481.000,0	8.518.000,0	6.955.000,0	26.962.000,0	
CANARA DE LOBOS	4.065.000,0	28.886.000,0	6.963.000,0	39.914.000,0	0,0	4.065.000,0	28.886.000,0	6.963.000,0	39.914.000,0	
FUNCHAL	48.427.000,0	7.845.000,0	5.963.000,0	62.235.000,0	0,0	48.427.000,0	7.845.000,0	5.963.000,0	62.235.000,0	
MACHICO	1.524.000,0	14.335.000,0	3.965.000,0	19.824.000,0	1.285.000,0	399.000,0	14.335.000,0	6.953.000,0	20.829.000,0	
PONTA DO SOL	6.740.000,0	5.885.000,0	5.963.000,0	18.588.000,0	0,0	6.740.000,0	5.885.000,0	5.963.000,0	17.588.000,0	
PORTO MONIZ	7.485.000,0	2.463.000,0	5.963.000,0	15.911.000,0	97.000,0	7.388.000,0	2.463.000,0	5.963.000,0	16.764.000,0	
PORTO SANTO	8.480.000,0	0,0	6.953.000,0	14.433.000,0	0,0	8.480.000,0	0,0	6.953.000,0	14.433.000,0	
RIBEIRA BRAVA	6.047.000,0	7.510.000,0	5.963.000,0	19.520.000,0	774.000,0	5.273.000,0	7.510.000,0	5.963.000,0	18.736.000,0	
SANTA CRUZ	13.524.000,0	8.070.000,0	6.953.000,0	28.547.000,0	880.000,0	12.644.000,0	8.070.000,0	6.953.000,0	28.667.000,0	
SANTANA	10.486.000,0	6.888.000,0	5.963.000,0	23.348.000,0	837.000,0	9.649.000,0	6.888.000,0	6.883.000,0	22.612.000,0	
SÃO VICENTE	2.265.000,0	6.081.000,0	5.963.000,0	14.309.000,0	1.003.000,0	1.262.000,0	6.081.000,0	5.963.000,0	13.296.000,0	
<b>TOTAL</b>	<b>118.775.000,0</b>	<b>82.399.000,0</b>	<b>61.483.000,0</b>	<b>277.467.000,0</b>	<b>4.782.000,0</b>	<b>114.993.000,0</b>	<b>82.399.000,0</b>	<b>61.483.000,0</b>	<b>272.875.000,0</b>	

**Quadro anexo à Resolução n.º 579/2001,  
de 10 de Maio**

Fundo Geral Municipal, Fundo de Coesão Municipal e verba da al. c), n.º 1, do art. 12.º, LOE/2001  
Duodécimo do mês de Maio de 2001  
Transferências correntes

MUNICÍPIO	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LIQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LIQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	Al. c), nº, art. 12º, LOE/2001	TOTAL		FGM	FCM	Al. c), nº, art. 12º, LOE/2001	TOTAL
CALHETA	23.578.000,0	14277.000,0	8.930.000,0	46.785.000,0	21.000,0	23.287.000,0	14.277.000,0	46.734.000,0	
CAMARA DE LOBOS	11.070.000,0	36.806.000,0	8.930.000,0	56.796.000,0	0,0	11.070.000,0	36.806.000,0	56.796.000,0	
FUNCHAL	102.488.000,0	11.788.000,0	8.930.000,0	123.198.000,0	0,0	102.488.000,0	11.788.000,0	123.198.000,0	
MACHICO	7.408.000,0	21.500.000,0	8.930.000,0	37.838.000,0	132.000,0	7.276.000,0	21.500.000,0	37.707.000,0	
PONTA DO SOL	8.810.000,0	8.788.000,0	8.930.000,0	26.528.000,0	0,0	8.810.000,0	8.788.000,0	26.528.000,0	
PORTO MANSZ	13.982.000,0	3.894.000,0	8.930.000,0	26.806.000,0	10.000,0	13.982.000,0	3.894.000,0	26.806.000,0	
PORTO SANTO	12.878.000,0	0,0	8.930.000,0	21.808.000,0	0,0	12.878.000,0	0,0	21.808.000,0	
RIBEIRA BRAVA	8.930.000,0	11.285.000,0	8.930.000,0	39.145.000,0	78.000,0	8.930.000,0	11.285.000,0	39.145.000,0	
SANTA CRUZ	23.288.000,0	12.108.000,0	8.930.000,0	44.326.000,0	80.000,0	23.208.000,0	12.108.000,0	44.326.000,0	
SANTANA	19.347.000,0	16.347.000,0	8.930.000,0	44.624.000,0	80.000,0	19.267.000,0	16.347.000,0	44.624.000,0	
SÃO VICENTE	7.882.000,0	9.047.000,0	8.930.000,0	25.859.000,0	183.000,0	7.699.000,0	9.047.000,0	26.826.000,0	
<b>TOTAL</b>	<b>344.898.000,0</b>	<b>198.807.000,0</b>	<b>96.230.000,0</b>	<b>639.935.000,0</b>	<b>481.000,0</b>	<b>344.287.000,0</b>	<b>198.807.000,0</b>	<b>639.935.000,0</b>	

**Resolução n.º 580/2001**

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que o Governo Regional se propõe incentivar todas as iniciativas de investimento em projectos de modernização e de reestruturação da frota pesqueira regional;

Considerando que o Governo Regional avalizou uma operação de crédito no montante de 14.064 contos, através da Resolução n.º 429/99, de 25 de Março, a qual permitiu à sociedade “José Calaça de Sousa & Filhos, Ld.ª” realizar o projecto de investimento de reconversão e modernização de uma embarcação de pesca em madeira denominada “Manuel de Jesus”, matrícula FN-1173-C;

Considerando que os apoios, nacionais e comunitários, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto, programa “PESCARAM - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas”, a atribuir por intermédio do IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, ficam condicionados à apresentação de documentos comprovativos do pagamento da despesa facturada pelos fornecedores;

Considerando que as despesas de investimento ultrapassaram os montantes inicialmente estimados, pelo que o armador se encontra numa situação financeira delicada que o impede de cumprir o serviço da dívida avalizada pelo Governo Regional e de regularizar as dívidas aos fornecedores de equipamentos e serviços.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à empresa “José Calaça de Sousa & Filhos, Ld.ª”, para garantir uma operação de crédito no montante de 33.075.136\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito destina-se a reestruturar e consolidar o passivo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 429/99, de 25 de Março, bem como permitir o acesso antecipado da última tranche de apoios públicos, comunitário e nacional, a receber através do IFADP, ao abrigo do programa “PESCARAM - Modernização das Pescas e Modernização das Actividades Marinhas”.

3 - O Aval da Região será automaticamente reduzido pelo valor da última tranche do apoio a receber pela sociedade “José Calaça de Sousa & Filhos, Ld.ª”, no âmbito do citado programa, estimado em 4.200.000\$00

4 - Revogar a Resolução n.º 429/99, de 25 de Março.

5 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 581/2001**

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que o Governo Regional se propõe incentivar todas as iniciativas de investimento em projectos de modernização e de reestruturação da frota pesca regional;

Considerando que o Governo Regional avalizou uma operação de crédito no montante de 67.000 contos, através da Resolução n.º 1575/99, de 26 de Outubro, a qual permitiu ao armador “MACHIPESCA - Actividade Pesqueira, Ld.ª” realizar o projecto de investimento de construção de uma embarcação de pesca em madeira denominada “Gavina”, matrícula FN-1255-C;

Considerando que os apoios, nacionais e comunitários, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto, programa “PESCARAM - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas”, a atribuir por intermédio do IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, ficam condicionados à apresentação de documentos comprovativos do pagamento da despesa facturada pelos fornecedores;

Considerando que as despesas de investimento ultrapassaram os montantes inicialmente estimados, pelo que o armador se encontra numa situação financeira delicada que o impede de cumprir o serviço da dívida avalizada pelo Governo Regional e de regularizar as dívidas aos fornecedores de equipamentos e serviços.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à empresa "MACHIPESCA - Actividade Pesqueira, Ld.ª.", para garantir uma operação de crédito no montante de 85.120.632\$00, contraída junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito destina-se a reestruturar e consolidar o passivo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 1575/99, de 26 de Outubro, bem como permitir o acesso antecipado da última tranche de apoios públicos, comunitário e nacional, a receber através do IFADP, ao abrigo do programa "PESCARAM - Modernização das Pescas e Modernização das Actividades Marinhas".
- 3 - O Aval da Região será automaticamente reduzido pelo valor da última tranche do apoio a receber pela empresa "MACHIPESCA - Actividade Pesqueira, Ld.ª.", no âmbito do citado programa, estimado em 12.339.336\$00
- 4 - Revogar a Resolução n.º 1575/99, de 26 de Outubro.
- 5 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 582/2001**

Considerando a importância do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, é do interesse do Governo Regional em apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que o Governo Regional avalizou uma operação de crédito no montante de 35.000 contos, através da Resolução n.º 488/99, de 8 de Abril, a qual permitiu aos armadores João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação adquirir a embarcação de pesca FN-1652-C "Urano";

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na tesouraria dos armadores João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação, que recorreram a um novo crédito bancário, com aval do Governo Regional, concedido pela Resolução n.º 2054/00 de 28 de Dezembro, de modo a salvaguardar o pagamento das prestações entretanto vencidas;

Considerando que os armadores pretendem uma melhoria na sua gestão financeira, pelo que tencionam uniformizar as condições dos financiamentos, acima referidos, nomeadamente no que diz respeito à taxa de juro e alargamento do prazo de reembolso do capital mutuado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região aos armadores João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação, para garantir uma operação de crédito no montante de 41.839.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

- 2 - A operação de crédito tem como finalidade reestruturar e consolidar o passivo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 488/99, de 8 de Abril e da Resolução n.º 2054/00 de 28 de Dezembro.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 488/99, de 8 de Abril e a Resolução n.º 2054/00 de 28 de Dezembro.
- 4 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 583/2001**

Considerando a importância do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, é do interesse do Governo Regional em apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que o Governo Regional avalizou três operações de crédito no montante global de 44.117 contos, através da Resolução n.º 1629/97, de 13 de Novembro, da Resolução n.º 463/98, de 23 de Abril e da Resolução n.º 636/98, de 28 de Maio, as quais permitiram à sociedade "Vieira & Alves, Ld.ª.", realizar o projecto de investimento de reconversão e modernização de uma embarcação de pesca polivalente em madeira, denominada "Capitão Maluco", matrícula FN-1624C;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na tesouraria da empresa "Vieira & Alves, Ld.ª.", que recorreu a um novo crédito bancário, com aval do Governo Regional, concedido pela Resolução n.º 2051/00 de 28 de Dezembro, de modo a salvaguardar o pagamento das prestações entretanto vencidas;

Considerando que a sociedade pretende uma melhoria na sua gestão financeira, pelo que tenciona uniformizar as condições dos financiamentos, acima referidos, nomeadamente no que diz respeito à taxa de juro e alargamento do prazo de reembolso do capital mutuado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à sociedade "Vieira & Alves Ld.ª.", para garantir uma operação de crédito no montante de 58.700.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito tem como finalidade reestruturar e consolidar o passivo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 1629/97, de 13 de Novembro, da Resolução n.º 463/98, de 23 de Abril, da Resolução n.º 636/98, de 28 de Maio e a da Resolução n.º 2051/00 de 28 de Dezembro.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 1629/97, de 13 de Novembro, a Resolução n.º 463/98, de 23 de Abril, a Resolução n.º 636/98, de 28 de Maio e a Resolução n.º 2051/00 de 28 de Dezembro.

- 5 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 584/2001**

Considerando a importância do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, é do interesse do Governo Regional em apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que os armadores José Vieira e Francisco Nunes Jarimba, proprietários do atuneiro “Anica”, usufruíram dos fundos disponibilizados pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., previstos no âmbito da “Linha de crédito de Apoio à Frota Pesqueira e à Indústria Transformadora, à Agricultura e à Pecuária”, no montante de 50.000 contos, cujo compromisso foi assumido pelo Governo Regional;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na tesouraria dos armadores José Vieira e Francisco Nunes Jarimba, que recorreram a um novo crédito bancário, com aval do Governo Regional, concedido pela Resolução n.º 2058/00 de 28 de Dezembro, de modo a salvaguardar o pagamento das prestações entretanto vencidas;

Considerando que os armadores pretendem uma melhoria na sua gestão financeira, pelo que tencionam uniformizar as condições dos financiamentos, acima referidos, nomeadamente no que diz respeito à taxa de juro e alargamento do prazo de reembolso do capital mutuado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região aos armadores José Vieira e Francisco Nunes Jarimba, para garantir uma operação de crédito no montante de 36.414.086\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito tem como finalidade reestruturar e consolidar o passivo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 2058/00, de 28 de Dezembro.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 2058/00 de 28 de Dezembro.
- 4 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 585/2001**

Considerando a importância do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, é do interesse do

Governo Regional em apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que o Governo Regional avalizou três operações de crédito no montante global de 47.000 contos, através da Resolução n.º 462/98, de 23 de Abril, da Resolução n.º 1169/99, de 29 de Julho e da Resolução n.º 320/00, de 2 de Março, as quais permitiram aos armadores José Manuel de Sousa Vieira e José Romão Vieira do Rosário, adquirir e renovar a embarcação de pesca polivalente em madeira, denominada “Regresso ao Futuro”, matrícula FN-1627-C;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na tesouraria dos armadores José Manuel de Sousa Vieira e José Romão Vieira do Rosário, que recorreram a um novo crédito bancário, com aval do Governo Regional, concedido pela Resolução n.º 2057/00 de 28 de Dezembro, de modo a salvaguardar o pagamento das prestações entretanto vencidas;

Considerando que os armadores pretendem uma melhoria na sua gestão financeira, pelo que tencionam uniformizar as condições dos financiamentos, acima referidos, nomeadamente no que diz respeito à taxa de juro e alargamento do prazo de reembolso do capital mutuado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região aos armadores José Manuel de Sousa Vieira e José Romão Vieira do Rosário, para garantir uma operação de crédito no montante de 45.117.660\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito tem como finalidade reestruturar e consolidar o passivo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 462/98, de 23 de Abril, da Resolução n.º 1169/99, de 29 de Julho, da Resolução n.º 320/00, de 2 de Março e da Resolução n.º 2057/00 de 28 de Dezembro.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 462/98, de 23 de Abril, a Resolução n.º 1169/99, de 29 de Julho, a Resolução n.º 320/00 de 2 de Março e a Resolução n.º 2057/00, de 28 de Dezembro.
- 4 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 586/2001**

Considerando a importância do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, é do interesse do Governo Regional em apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que o Governo Regional avalizou uma operação de crédito no montante global de 18.000 contos, através da Resolução n.º 1453/96, de 9 de Outubro, a qual permitiu ao armador Armando Moniz Serrão dar cobertura à componente de capitais próprios do projecto de investimento de construção de uma embarcação de pesca em madeira denominada “Amazónia”;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na tesouraria do armador Armando Moniz Serrão, que recorreu a um novo crédito bancário, com aval do Governo Regional, concedido pela Resolução n.º 2055/00 de 28 de Dezembro, de modo a salvaguardar o pagamento das prestações entretanto vencidas;

Considerando que o armador pretende uma melhoria na sua gestão financeira, pelo que tenciona uniformizar as condições dos financiamentos, acima referidos, nomeadamente no que diz respeito à taxa de juro e alargamento do prazo de reembolso do capital mutuado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao Armador Armando Moniz Serrão, para garantir uma operação de crédito no montante de 11.600.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito tem como finalidade reestruturar e consolidar o passivo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 1453/96, de 9 de Outubro e da Resolução n.º 2055/00 de 28 de Dezembro.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 1453/96, de 9 de Outubro e a Resolução n.º 2055/00 de 28 de Dezembro.
- 4 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 587/2001**

Considerando a importância do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, é do interesse do Governo Regional em apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que o Governo Regional avalizou uma operação de crédito no montante de 137.403.116\$00, através da Resolução n.º 487/99, de 8 de Abril, a qual permitiu à empresa “Sousas & Cabral, Ld.” realizar o projecto de renovação e remodelação da embarcação de pesca polivalente denominada “Porto Real”, matrícula FN-1645-C;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na tesouraria da empresa “Sousas & Cabral, Ld.”, que recorreu a um novo crédito bancário, com aval do Governo Regional, concedido pela Resolução n.º 2035/00 de 28 de Dezembro, de modo a salvaguardar o pagamento das prestações entretanto vencidas;

Considerando que o armador pretende uma melhoria na sua gestão financeira, pelo que tenciona uniformizar as condições dos financiamentos, acima referidos, nomeadamente no que diz

respeito à taxa de juro e alargamento do prazo de reembolso do capital mutuado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à empresa “Sousas & Cabral Ld.”, para garantir uma operação de crédito no montante de 149.000.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito tem como finalidade reestruturar e consolidar o passivo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 487/99, de 8 de Abril e da Resolução n.º 2053/00 de 28 de Dezembro.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 487/99, de 8 de Abril e a Resolução n.º 2053/00 de 28 de Dezembro.
- 4 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 588/2001**

Considerando a importância do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, é do interesse do Governo Regional em apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que o Governo Regional avalizou uma operação de crédito no montante de 28.000 contos, através da Resolução n.º 905/97, de 10 de Julho, permitindo aos armadores José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes adquirir a embarcação de pesca denominada “Jaca”, com identificação FN-1628-C;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na tesouraria dos armadores José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes, que recorreram a um novo crédito bancário, com aval do Governo Regional, concedido pela Resolução n.º 2056/00 de 28 de Dezembro, de modo a salvaguardar o pagamento das prestações entretanto vencidas;

Considerando que os armadores pretendem uma melhoria na sua gestão financeira, pelo que tencionam uniformizar as condições dos financiamentos, acima referidos, nomeadamente no que diz respeito à taxa de juro e alargamento do prazo de reembolso do capital mutuado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região aos armadores José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes, para garantir uma operação de crédito no montante de 45.919.279\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

- 2 - A operação de crédito tem como finalidade reestruturar e consolidar o passivo avalizado pela Região, através da Resolução n.º 905/97, de 10 de Julho e da Resolução n.º 2056/00 de 28 de Dezembro.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 905/97, de 10 de Julho e a Resolução n.º 2056/00 de 28 de Dezembro.
- 4 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 589/2001**

Considerando a importância do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, para o desenvolvimento cultural da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente através da educação, formação e inserção de jovens e adultos no extraordinário mundo da cultura;

Considerando que é imprescindível dotar a referida instituição de meios materiais suficientes para a cabal prossecução das actividades que lhe são próprias e fundamentais ao harmonioso e sustentado progresso social, visto que o grau de cultura de uma sociedade mede-se pelo grau de capacidade de resposta, de adaptação e de conhecimentos transmitidos pelas suas instituições;

Considerando que a lei orgânica do Conservatório prevê o ensino de Teatro e de Dança mas que para o efeito é necessário a existência de espaços apropriados e adequados;

Considerando que o desenvolvimento de tais actividades requerem um local com boas condições de acessibilidade, bons espaços internos e externos de circulação pedestre e com boas zonas de estacionamento, carga e descarga;

Impõe-se, portanto, arrendar um espaço, nos termos do Decreto-Lei n.º 228/95 de 11 de Setembro conjugado com o disposto no art.º 19 do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001 de 3 de Abril, para instalação de um anexo ao Conservatório destinado a ministrar os cursos de Teatro e Dança.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

Um - Autorizar que se proceda a uma oferta pública para arrendamento de um imóvel destinado à instalação de Serviços Públicos relativos a um anexo ao Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, para o funcionamento dos Cursos de Teatro e Dança.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo anúncio cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional de Educação para tomar as providências e praticar todos os actos necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 590/2001**

Considerando que os estudantes do 1.º Ciclo do Ensino Básico, residentes em zonas isoladas e desfavorecidas em termos de rede de transportes da Região necessitam de meios adequados para os deslocar de casa à Escola e vice-versa;

Considerando a inexistência de rede de transportes públicos na freguesia da Ribeira da Janela;

Considerando que esses meios de transporte são imprescindíveis para garantir uma progressiva igualdade de acesso dos alunos aos estabelecimentos de ensino;

Considerando que esses meios de transporte vêm introduzir uma melhoria da prestação de serviços do sistema educativo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, ao abrigo do disposto no art.º 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva e Cultural da Ribeira da Janela, tendo por finalidade o transporte (casa-Escola e vice-versa) de jovens estudantes do Ensino Básico do 1.º Ciclo.
- 2 - Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, atribuir um subsídio à Associação Desportiva e Cultural da Ribeira da Janela, no montante global de 1.079.001\$00, referente aos meses de Outubro de 2000 a Junho de 2001
- 3 - O contrato-programa a celebrar terá a duração de um ano lectivo, retroagindo os seus efeitos a 2 de Outubro de 2000, e terminus a 29 de Junho de 2001, sendo renovável por 3 anos lectivos.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A presente Resolução produz efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000.
- 7 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 591/2001**

Considerando que os estudantes do 1.º Ciclo do Ensino Básico, residentes em zonas isoladas e desfavorecidas em termos de rede de transportes da Região necessitam de meios adequados para os deslocar de casa à Escola e vice-versa;

Considerando a inexistência de rede de transportes públicos na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;

Considerando que esses meios de transporte são imprescindíveis para garantir uma progressiva igualdade de acesso dos alunos aos estabelecimentos de ensino;

Considerando que esses meios de transporte vêm introduzir uma melhoria da prestação de serviços do sistema educativo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, ao abrigo do disposto no art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo do Estreito, tendo por finalidade o transporte (casa-Escola e vice-versa) de jovens estudantes do Ensino Básico do 1.º Ciclo.
- 2 - Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, atribuir ao Grupo Desportivo do Estreito um subsídio, no montante global de 2.302.344\$00, referente aos meses de Outubro de 2000 a Junho de 2001
- 3 - O contrato-programa a celebrar terá a duração de um ano lectivo, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000, e término a 29 de Junho de 2001, sendo renovável por 3 anos lectivos.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A presente Resolução produz efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000.
- 7 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 592/2001**

Considerando que o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, prevê que para a prossecução de assuntos interdepartamentais podem ser nomeados conselheiros técnicos para os gabinetes dos membros do Governo Regional;

Considerando o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, relativo ao regime das incompatibilidades e da excepção à incapacidade dos aposentados de exercerem funções públicas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu apreciar favoravelmente a situação apresentada pelo Secretário Regional de Educação, no sentido do Prof. Eleutério Gomes de Aguiar, Assessor Principal aposentado, continuar a exercer as funções de Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional de Educação, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 21 de Março de 2001, sendo atribuída a remuneração correspondente àquele cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º e n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 593/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a construção da “Escola

Básica do 1.º Ciclo das Covas - Faial - Santana” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para a sua construção.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 594/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, mediante proposta do Secretário Regional do Turismo e Cultura - ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro -, resolveu:

- 1 - Nomear como Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura para a área de museus, a arquitecta MARIA JOÃO PRADO DE ALMADACARDOSO.
- 2 - Determinar que esta nomeação produza efeitos a partir de 2001-05-10, inclusive.  
A despesa inerente a esta nomeação tem cabimento na dotação inscrita na Sec.05, Cap.01, Div.00, Subdiv.00, Clas.Econ 01.01.06, do Orçamento da RAM para 2001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 595/2001**

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que as chamadas orquestras de palheta constituem uma tradição enraizada da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação Recreio Musical União da Mocidade (RMUM), com vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2001, por forma a viabilizar a realização de um projecto de trabalho que contribua para a defesa e divulgação de um património musical típico desta Região Autónoma.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder ao RMUM, no ano 2001, uma comparticipação financeira que não excederá os 8.000.000\$00, a pagar em duas vezes, após a respectiva Resolução Governamental e aprovação do contrato-programa, no final dos meses de Maio e Outubro.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - Adespesa resultante do contrato - programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 596/2001**

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos praticantes de música coral são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Grupo Coral do Arco da Calheta, por forma a viabilizar a realização de um projecto de trabalho que contribua para a defesa e divulgação da música coral desta Região Autónoma, designadamente, do Encontro de Grupos Corais da RAM, enquanto certame anual de divulgação e intercâmbio no domínio da música coral.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder ao Grupo Coral do Arco, em 2001, uma comparticipação financeira que não excederá 3.000.000\$00, a pagar de uma só vez, após a respectiva Resolução do Governo Regional e aprovação do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas resultantes do contrato - programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 597/2001**

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma programação cultural susceptível de satisfazer critérios de qualidade e modernidade;

Considerando que o Cine Forum do Funchal é uma das instituições privadas que, com todo um histórico de trabalho reconhecido no sector da cultura, pode contribuir para a promoção de uma oferta cultural diversificada, moderna e de qualidade;

Considerando, ainda, que é importante para a Região, em termos de política cultural, incentivar a cooperação inter-institucional, por forma a que uma oferta cultural de elevada qualidade técnica e artística possa contribuir para a progressiva consolidação de verdadeiros públicos, abrindo o espaço insular à actualidade de projectos culturais inovadores.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar, com vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001, um contrato-programa com o Cine Forum do Funchal, representado pelo Presidente do seu Conselho Directivo, Dr. José Maria da Silva, por forma a cooperar financeiramente num projecto de promoção e realização de um conjunto de iniciativas culturais, que satisfaçam critérios de regularidade, modernidade e qualidade.
- 2 - Para a concretização dos objectivos previstos no número anterior, conceder, no ano 2001, ao Cine Forum do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá os 10.000.000\$00, a pagar em duas vezes, após a Resolução governamental e aprovação do respectivo contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 598/2001**

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de animação cultural que concite a participação da juventude;

Considerando que as associações de carácter lúdico - cultural desenvolvem, localmente um trabalho fundamental de reunião, formação e incentivo à participação dos mais jovens nos diferentes programas e projectos culturais;

Considerando que o Festival da Canção do Faial é um certame que incentiva a criatividade e participação da juventude madeirense na variante específica da música ligeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação Desportiva e Cultural do Faial, por forma a viabilizar a realização de um projecto de trabalho cultural que envolve os seus associados e a juventude madeirense, designadamente pela promoção e realização anual do Festival da Canção do Faial.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural do Faial, em 2001, uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000.000\$00, a pagar de uma só vez, após a respectiva Resolução do Governo Regional e aprovação do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 599/2001**

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de criar infra-estruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar e consolidar novos públicos para o teatro, especialmente entre os turistas que nos visitam, oferecendo com regularidade um bom repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo MADS enquanto veículo dinamizador de uma variante importante - o teatro em inglês - da oferta cultural nesta Região Autónoma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o MADS - Madeira Amateur Dramatic Society, cuja vigência vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2001, por forma a viabilizar o planeamento e realização anual de um programa de espectáculos de teatro que abranja preferencialmente o público de língua inglesa, bem como o intercâmbio com organizações congéneres, por forma a diversificar e promover uma oferta cultural de qualidade nesta Região Autónoma.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter artístico e pedagógico previstas no número anterior, conceder ao MADS, no ano 2001, uma comparticipação financeira que não excederá os

9.000.000\$00, a pagar após a respectiva Resolução governamental e aprovação do contrato-programa, em duas vezes, no final dos meses de Maio e Outubro.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 600/2001**

Considerando que a perspectiva do Governo Regional é a da aproximação dos serviços públicos aos seus utentes, sejam eles cidadãos ou empresas, e a sua abertura ao exterior, na procura da crescente qualidade na prestação de serviços;

Considerando que para conseguir tal desiderato, é fundamental que todos os departamentos governamentais se integrem nessa perspectiva, mas também que os órgãos governamentais competentes no sector da Administração Pública, dinamizem e encontrem formas de diálogo e concertação com as organizações profissionais e sócio-económicas que favoreçam o diagnóstico de situações bem como o apontar de soluções a adoptar;

Considerando que é imprescindível a existência de um órgão de consulta do membro do Governo responsável pelo sector da Administração Pública, para a área da modernização administrativa, no qual tenham assento não só elementos dos vários departamentos do Governo Regional, mas também, entidades representativas da sociedade madeirense, como as associações empresariais e os sindicatos, sem descuidar a representação da administração local, sempre que estejam em causa matérias com pertinência para a mesma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que cria o Conselho Regional para a Modernização Administrativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 601/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar o pagamento à ACIPS - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, da comparticipação financeira no montante de 13.500.000\$00, de acordo com o estabelecido no Contrato-Programa, celebrado em 27 de Julho de 2000, entre a Região Autónoma da Madeira, através

da ex-Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa e a referida Associação, tudo nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.

- 2 - O montante mencionado tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 05.01.02 - Apoio às Estruturas Associativas Empresariais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 602/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu, face à campanha difamatória que vem sendo desenvolvida contra as organizações desportivas madeirenses que integram o desporto feminino de competição, nomeadamente argumentando com cláusulas contratuais que são inexistentes, porque ilegais, manifestar a sua solidariedade com tais organizações e seus dirigentes e reafirma a defesa intransigente dos direitos das mulheres na plenitude da sua vocação biológica, social, desportiva e humana.

Mais resolveu disponibilizar a assistência jurídica que se mostre necessária à defesa do bom-nome das organizações desportivas, seus dirigentes e suas atletas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 603/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, após audição aos parceiros sociais, resolveu aprovar o Plano Regional para a Igualdade de Oportunidades.

O Plano está dividido em 7 objectivos: Integração da Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres em Todos os Sectores e Políticas Correntes; Promoção da Igualdade de Oportunidades no Emprego e no Trabalho; Conciliação da Vida Profissional e Privada, Protecção da Maternidade e da Paternidade e Aspectos Relacionados com a Saúde; Prevenir a Violência e Garantir Protecção Adequada a Todas as Vítimas de Violência; A Educação, a Comunicação e a Cultura como Intervenientes na Construção de uma Efectiva Igualdade de Oportunidades entre os Géneros; Incentivar a participação Social das Mulheres bem como o seu Acesso aos Lugares de Tomada de Decisão; Acompanhamento e Avaliação do Plano. Estes objectivos subdividem-se em 20 medidas específicas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 604/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável necessária à obra de "ESFORÇO DE REPOVOAMENTO FLORESTAL DA ILHA DO PORTO SANTO", em que são expropriados Silvano José de

Freitas Branco, mulher e outros, representados pelo senhor doutor Jorge Santiago;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 605/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu o seguinte autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação da importância de 14.979.626\$00, referente ao pagamento de juros calculados nos termos do n.º 4 da cláusula 8.ª do contrato de Empréstimo sob a forma de Mútuo contraído pela Região Autónoma da Madeira no dia 28 de Dezembro de 2000 e contados desde a data do último vencimento de juros - 29 de Abril de 2001, até à data de liquidação do empréstimo - 11 de Maio de 2001.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 606/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de "Construção da circular à cidade do Funchal - cota duzentos - segunda fase - traçado e obras de arte", de que é adjudicatário o consórcio denominado "TÂMEGA/SOARES DA COSTA/AVELINO FARINHA & AGRELA;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 607/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números dezasseis, trinta (parte) e cento e vinte e nove, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS - TROÇO V - ACESSO NORTE", em que é cedente Maria Teodora Ferreira Brazão;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 608/2001**

Considerando que é da competência da Secretaria Regional do Plano e Finanças, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira, na área fiscal;

Considerando que, para o exercício dessa competência torna-se necessária a colaboração técnica de alguém qualificado que interdepartamentalmente, assegure os elementos necessários à execução dessa política.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, n.º 4 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomear o Dr. Rui Alberto Nóbrega Gonçalves, Técnico Economista de 2.ª Classe do quadro de pessoal da Direcção Geral de Contribuição e Impostos, para exercer funções de Conselheiro Técnico na área fiscal, no Gabinete do Secretário Regional do Plano e Finanças, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 609/2001**

Considerando que o Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Biólogos irá realizar o V Encontro Regional de Biólogos, subordinado ao tema "Biologia - Educação e Desenvolvimento", que terá lugar no mês de Maio do corrente ano, na cidade do Funchal;

Considerando que participarão em tal evento não apenas biólogos, mas também outros profissionais interessados nas matérias em discussão, alguns deles vindos de fora da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a realização de tal evento possui um inegável interesse científico e cultural e contribuirá para a promoção da Região nestas vertentes;

Considerando que foram convidados como oradores personalidades de fora da Região;

Considerando que o Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Biólogos não possui meios que lhe permitam suportar, na íntegra, as despesas inerentes à realização do referido Encontro, nomeadamente as de deslocação e transporte dos mencionados oradores à Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Maio de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Biólogos, tendo em vista a realização do V Encontro Regional de Biólogos.
- 2 - Para a concretização do evento previsto no número anterior, conceder ao Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Biólogos uma comparticipação financeira que não excederá os 150.000\$00 e que será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos das despesas realizadas.
- 3 - Determinar que o contrato-programa a celebrar com o Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Biólogos terá a duração de 30 dias, com início na data de assinatura do mesmo por ambos os outorgantes.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 1.258\$00 - 6.27 Euros (IVA incluído)